



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATOS Nº 112/2025; 113/2025 E 115/2025
TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 113/2025

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO
DE Nº 113/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA POSTO MAURICIO COMERCIO
VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS
AUTOMOTIVOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustiveis Automotivos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, Lot. Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gilberto de Sousa Maurício**, inscrito no CPF nº 666.565.835-04, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e Pregão Eletrônico nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 113/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, II, d), da lei 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Gilberto de Sousa Maurício
Igor Luiz da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2.2. **PROCEDER** a reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 113/2025, conforme cláusula abaixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo no valor unitário dos itens abaixo descritos:

Liberto de Rosa
por Luiz da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO
Diesel S 10	R\$ 6,20	R\$ 6,21
Etanol	R\$ 4,70	R\$ 5,10
Gasolina	R\$ 6,46	R\$ 6,54

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1010001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/ 2093/ 2095/ 2102/ 2100/ 2137
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	15000/ 16600/ 16610

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527.

Liberto de Sampaio
Isaac Benício da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 11 de julho de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário Municipal- SEDES
Decreto 012/2025

Igor Luiz da Silva
Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome
Contratante

Gilberto de Sousa Maurício

Gilberto de Sousa Maurício

Representante da empresa Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustiveis
Automotivos LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 113/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 113/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Posto Maurício - Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 113/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 027/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reequilíbrio econômico-financeiro. Após reequilíbrio, os itens do contrato passarão a ter os valores conforme descrito na tabela abaixo.

Data da assinatura: 11/07/2025.

ITEM	VALOR COM REEQUILÍBRIO
Diesel S10	R\$ 6,21
Etanol	R\$ 5,10
Gasolina	R\$ 6,54





Memorando / Ofício Interno 18.517/2025

De: Aline S. - SEDUC-COM

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 04/07/2025 às 15:54:27

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-COM, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Solicitação de reequilíbrio CT 115-2025 REOBOTE PETROLEO LTDA

Boa tarde, Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC

Ao

Sr Eliaquim Santos Costa

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato nº 115/2025 REOBOTE PETROLEO LTDA, CNPJ 47.760.917/0001-58.

Comprimetando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato nº 115/2025, firmado com a empresa REOBOTE PETROLEO LTDA, CNPJ 47.760.917/0001-58, referente a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Anexos:

SOLICITACAO_DE_REEQUILIBRIO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 16B93-6A119-03B93-1424-2E49-9379-6-06380-60119

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F6416B93-6A119-03B93-1424-2E49-9379-6-06380-60119>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Código para verificação: F641-6B93-6ADB-98E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 07/07/2025 09:43:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F641-6B93-6ADB-98E4>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de reequilíbrio do contrato nº 115/2025 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na Rede Municipal de Ensino. Além disso a empresa REOBOTE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.760.917/0001-58, contratada através do(a) Pregão Eletrônico nº 004/2025, Contrato Nº 115/2025, e Processo Administrativo nº 027/2025, fornece a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA serviço essencial, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 08 de Julho de 2025

LORENA CLEMENTE DE MACEDO
FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Código para verificação: 991A-FBE5-8A02-F42C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 08/07/2025 11:14:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/991A-FBE5-8A02-F42C>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



A

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	339030
FONTE DE RECURSO	1540/1550

Juazeiro-BA 08 de julho de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Código para verificação: 4F5A-5717-A205-3B99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 08/07/2025 11:24:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F5A-5717-A205-3B99>



A EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA, Srª MAEVE MELO DOS SANTOS

Ref.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato nº 115/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025

REOBOTE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.760.917/0001-58, qualificada nos autos do contrato supracitado, com fulcro no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025**, firmado com esta Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro, pelas razões que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A contratada sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, resultando na assinatura do Contrato nº 115/2025, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, com valores unitários firmados conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
9	Diesel comum	4,38
10	Diesel S 10	4,93
11	Etanol	4,00
12	Gasolina	5,39

Desde então, o cenário mercadológico sofreu alterações. **Segundo os dados do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP - Agência Nacional do Petróleo, especificamente no município de Juazeiro/BA**, verifica-se elevação sensível nos preços médios praticados:

Produto	Preço Médio Atual	Fonte*
---------	-------------------	--------





Diesel Comum	R\$ 5,89	ANP
Diesel S10	R\$ 6,21	ANP
Etanol	R\$ 5,10	ANP
Gasolina	R\$ 6,54	ANP

* <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, é assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, nas hipóteses de eventos supervenientes, tais como elevação abrupta de insumos essenciais, que comprometam a justa remuneração da contratada, conforme pactuado originalmente.

A jurisprudência e a doutrina majoritária reconhecem que, em contratações públicas, a Administração não pode se beneficiar de forma indevida da deterioração das condições contratuais ao ponto de inviabilizar a atividade econômica do contratado, sob pena de enriquecimento sem causa.

3. DA NECESSIDADE DE REPACTUAÇÃO

A evolução do preço dos combustíveis, de fato notório e documentado pela ANP, caracteriza a hipótese de desequilíbrio contratual. A manutenção dos preços contratados compromete a capacidade econômica da requerente, gerando prejuízos operacionais irreversíveis.

A repactuação dos valores, portanto, não é apenas um direito, mas uma medida de justiça contratual, visando assegurar a continuidade do fornecimento e o interesse público envolvido na execução do contrato.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 115/2025, com base nos novos preços praticados no mercado, conforme dados oficiais da ANP para o Município de Juazeiro/BA;



b) A adoção de providências administrativas necessárias para a formalização do Termo Aditivo contratual, com os valores atualizados conforme exposto;

c) A juntada deste requerimento aos autos do processo supracitado para os devidos fins legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 16 de Junho de 2025.

REOBOTE PETRÓLEO LTDA

CNPJ nº 47.760.917/0001-58

VALTER DE SOUSA CAVALCANTE (Sócio)

CPF nº 884.036.964-34

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000069704
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000069704
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0534 2742 3302 8457 5500 0000 0697 0419 4788 9850

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML, ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129250561404469 24.05.2025 08:48:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSC.R.EST.

10307685

INSC.R.EST.SUBST.TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E SETE MIL E QUARENTA E OITO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	27.048,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	27.048,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSQLIDADE TRANSPORTES DE CARGA	FRETE P/ CONTA	1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEICULO	OUV6D17	UF	BA	CNPJ/CPF	37.193.941/0001-07
ENDEREÇO	POVOADO ALDEIA DISTRITO DE CAJUI SN	MUNICÍPIO	SENTO SE	UF	BA	INSCR. ESTADUAL	167629823			
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	4.161,000 KG	PESO LIQUIDO	4.161,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	VALOR
01.011.675	ÓLEO DIESEL B 510 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	061	5655	L	5.000,000	5,4096	27.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011.675	- ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.011.675	- ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente, conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.011.675	- IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.011.675	- Boletoim Conf. 050002755385												
01.011.675	- ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1200; ICMS mono: R\$ 5600,00												
01.011.675	- Envelope Amostra Testemunha: 28587247												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: TARCISO ARAUJO CAVALCANTI Nº do lacre: 00202572 00202573 00202591 00202592 00202593 00202594 00202595 00202596 00202597 00202598 00202599 00202600 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 8700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0261482283 - Faturamento: 1005389033 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N. Transporte: 4039302607 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000069703
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 000069703

SÉRIE:

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0534 2742 3302 8457 5500 0000 0697 0319 4785 8516

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129250561404452 24.05.2025 08:48:02

INSCR. EST.

10307685

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

24.05.2025

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

24.05.2025

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

27.445,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

27.445,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSQUALIDADE TRANSPORTES DE CARGA

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

CANT

PLACA VEÍCULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

37.193.941/0001-07

ENDEREÇO

POVOADO ALDEIA DISTRITO DE CAJUI SN

MUNICÍPIO

SENTO SE

UF

BA

INSCR. ESTADUAL

167629823

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3.699,000 KG

PESO LÍQUIDO

3.699,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA NCM/SH	V IPI
[PSTOCK="Win DANFE_A4"]													
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,4891	27.445,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA - II												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - Boleim Conf: 050002755380												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,4700; ICMS mono: R\$ 7350,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 28587245												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: TARCISO ARAUJO CAVALCANTI N° do lacre: 00202572 00202573 00202591 00202592
00202593 00202594 00202595 00202596 00202597 00202598 00202599 00202600 Escopo do
Certif. ISO-9001, No. 4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
Isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0261482283 - Faturamento:
1005389032 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N. Transporte: 4039302407 FOB - Rodoviário
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000071
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA ☒

Nº: 000071525
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0634 2742 3302 8457 5500 0000 0715 2513 8989 3383

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129250859923245 28.06.2025 09:48:18

INSC. EST
10307685

INSC. EST. SUBST. TRIB

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

28.06.2025

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

28.06.2025

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

DEZESSEISMIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	16.531,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA								16.531,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	SERGIO AUGUSTO AFONSO FERREIRA ME			FRETE P/ CONTA	C ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
				1 - Dest/Rem		OUV6D17	BA	17.608.994/0002-07
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS 391			MUNICÍPIO		PETROLINA	UF	INSCR. ESTADUAL
							PE	060776412
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
3000	GRANEL			2.505,000 KG		2.505,000 KG		

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	VALOR TOTAL
01 011 675	ÓLEO DIESEL B \$10 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	061	5655	L	3 000,000	5,5105	16 531,50	0,00	0,00	0,00	16 531,50
01 011 675	- - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III											
01 011 675	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022											
01 011 675	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11 158/22 do MF											
01 011 675	- - ICMS monofásico retido anteriormente. BC 3000,00 (em litros), Alíquota R\$ 1,1200, ICMS mono R\$ 3360,00											
01 011 675	- - Envelope Amostra Testemunha. 27939485											

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
--------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motivista: TARCISO ARAUJO CAVALCANTI N° do lacre: 00205289 00205332 00205333 00205334
00205335 00209078 00209079 00209080 00209081 00209088 00209089 00209090 Escopo do
Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0261744924 - Faturamento:
1005785006 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N. Transporte: 4039439562 FCB - Rodoviário
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d0d61c93-cf8d-42da-9179-e0a3f7ac31f5

Recebemos os produtos constantes da NF-e indicada ao lado, nem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 00007

SÉRIE



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 000071524

SÉRIE:

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0634 2742 3302 8457 5500 0000 0715 2413 8986 2049

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129250859923244 28.06.2025 09:48:18

INSTR. EST

10307685

INSTR. EST SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

28.06.2025

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

28.06.2025

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO ICMS SUBST

0,00

VALOR ICMS SUBST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

55.373,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

55.373,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

SERGIO AUGUSTO AFONSO FERREIRA ME

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

C ANTT

PLACA VEICULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

17.608.994/0002-07

ENDEREÇO

RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS 391

MUNICÍPIO

PETROLINA

UF

PE

INSTR. ESTADUAL

060776412

QUANTIDADE

10000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.392,000 KG

PESO LÍQUIDO

7.392,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA	VALOR
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	10.000,000	5,5373	55.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA - II												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente BC 10000,00 (em litros), Alíquota R\$ 1,4700; ICMS mono: R\$ 14700,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 27939477 / 27939483												

CALCULO DO ISSQN

INSTR. MUNIC

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: TARCISO ARAUJO CAVALCANTI Nº do lacre: 00205289 00205332 00205333 00205334 00205335 00209078 00209079 00209080 00209087 00209088 00209089 00209090 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0261745311 - Faturamento: 1005785005 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N. Transporte: 4039439562 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: https://nfe.ica.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0a3f7ac31f5



ANÁLISE DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

PARECER

Trata-se de parecer econômico-financeiro com a finalidade de verificar o **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato administrativo nº 115/2025, processo administrativo nº 027/2025, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 18/2025 pleiteado ao Município de Juazeiro pela contratada: REOBOTE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Giuseppe Muccini, 410-A, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VALTER DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 884.036.964-34 e RG nº 3948293 SSP PE conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

EMENTA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, com sede na Rua Antônio Pedro, nº 139, Centro, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.945/0001-25, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE-SEDUC a sra. **MAÉVE MELO DOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula funcional nº 44176, doravante denominado CONTRATANTE e a REOBOTE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.760.917/0001-58, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, 410-A, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO,

2. RELATÓRIO

A Contratada, REOBOTE PETROLEO LTDA com a finalidade de solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nº 115,2025, processo administrativo nº 027/202, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 018/2025. O representante legal da contratada enviou à Secretaria de Administração – SEAD, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em epígrafe, nesse ato, apresentou vários recortes que, segundo o autor demandante, caracteriza desequilíbrio econômico financeiro do contrato em comento.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021), o reequilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo para restabelecer o equilíbrio da relação contratual em caso de eventos que causem onerosidade excessiva à contratada, prejudicando a execução do contrato. A lei estabelece que o pedido deve ser feito durante a vigência do contrato, antes de prorrogação, e a revisão deve ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros fatos imprevisíveis.

Entretanto, é prudente compreender que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em tela, deve apresentar compulsoriamente à contratante, documentos e/ou fatos (PROVAS), que causaram o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Diante do exposto, esta consultora, orienta que sejam disponibilizados pela contratada para revisão preços



(a memória dos cálculos) por meio de planilhas comparativa com as notas fiscais de aquisição dos produtos (objeto)do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

1.2. **Objeto da contratação:** ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE MARCA VALOR UNITÁRIO VALOR

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Diesel comum	L	50.000	4,38	219.000,00
10	Diesel S 10	L	175.000	4,93	862.750,00
11	Etanol	L	12.500	4,00	50.000,00
12	Gasolina	L	100.000	5,39	539.000,00

Tabela extraída do contrato nº 115/2025 – valor global R\$

Preços médios atuais, apresentados pela Contratada, segundo a Agencia Nacional de Petróleo – ANP:

Diesel Comum	R\$ 5,89	ANP
Diesel S10	R\$ 6,21	ANP
Etanol	R\$ 5,10	ANP
Gasolina	R\$ 6,54	ANP

* <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>

É o Relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública (artigo 37, XXI, CF). Por sua vez, o reequilíbrio econômico financeiro, se dá com a recomposição de preços ou revisão, sendo o meio para estabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação formada entre a administração e a empresa contratada, por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de impactos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



A lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 124, II, "d", em particular, permite a revisão do contrato para garantir que o contratado seja remunerado de forma justa e que o equilíbrio econômico-financeiro inicial seja mantido. Isso significa que, se ocorrerem eventos imprevistos que aumentem os custos do contratado, a administração deve tomar medidas para compensar esse aumento, evitando que o contratado sofra prejuízos.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contrato, trazer subsídios suficientes para demonstrar à administração pública que:

I - O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado, munidas por planilhas de cálculo de impacto financeiro e,

II – Que na alteração da equação econômico-financeira ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências **imprevisíveis** ou **inevitáveis**.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

“Ao se deparar com a interpretação do art. 124, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº , **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato**”.

Cumprido os requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos **imprevisíveis** ou **previsíveis**, mas de consequências, conforme previsto no art. 124, II, "d" da lei 14.133/2021. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

4. CONCLUSÃO

Cabe destacar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.



Ante ao exposto, nos termos da Lei, observado o atendimento dos requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, considerando o acima exposto, passo a OPINAR

Pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

É o Parecer.

Juazeiro, Estado da Bahia, 07 de julho de 2025

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA, LTDA:42210754000116, c=B.R.,
o=CP-Brasil, ou=AC Signature Multiple,
email=atuariaconsultoria91@gmail.com
Data: 2025.07.08 06:48:49 -03'00'



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Extensão de efeitos de parecer técnico - Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contratos nº 113/2025 e nº 112/2025

I - RELATÓRIO

Considerando o parecer técnico-econômico elaborado pela empresa Atuarial - Projetos, Auditoria e Consultoria Ltda, constante no Processo Administrativo nº 027/2025, que analisou e recomendou o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Reobote Petróleo Ltda (CNPJ nº 47.760.917/0001-58), relativo ao fornecimento de combustíveis, com fundamento no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a elevação abrupta e comprovada dos preços médios dos combustíveis, atestada no referido parecer, atinge igualmente a execução dos Contratos nº 113/2025 e nº 112/2025, celebrados com o Posto Maurício - Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda (CNPJ nº 42.104.007/0001-01), cujo objeto e condições de fornecimento são equivalentes ao contrato já reequilibrado;

Considerando o princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), que impõe à Administração a adoção de providências céleres e racionais para evitar prejuízos às partes e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

www.juazeiro.ba.gov.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados.

O parecer técnico já constante dos autos comprova a ocorrência de álea econômica extraordinária – elevação relevante no preço dos combustíveis –, circunstância que afeta igualmente todos os contratos vigentes com objeto idêntico, firmados no mesmo período e sob as mesmas condições de mercado.

A aplicação do mesmo fundamento técnico e jurídico aos Contratos nº 113/2025 e nº 112/2025 é medida que respeita os princípios da isonomia, da motivação e da eficiência administrativa, evitando duplicidade de esforços e assegurando tratamento uniforme a fornecedores em situação equivalente.

III – DESPACHO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. **A extensão dos efeitos do Parecer Técnico** emitido no Processo Administrativo nº 027/2025 para os Contratos nº 113/2025 e nº 112/2025, firmados com o Posto Maurício - Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda, aplicando-se o mesmo percentual e valores de reajuste reconhecidos no reequilíbrio concedido ao Posto Reobote Petróleo Ltda.

www.juazeiro.ba.gov.br





2. À Diretoria de Contratos, que elabore os competentes Termos Aditivos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro para os Contratos nº 113/2025 e nº 112/2025, observando:

- A mesma fundamentação legal constante do termo aditivo celebrado com o Posto Reobote;
- A indicação da nova planilha de preços;
- A ratificação das demais cláusulas contratuais.
- providencie a publicação dos termos aditivos.

Cumpra-se com urgência.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2025.

]


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cepv/validaDoc.seam?cd=9900726&nf=99000305000942449154-0688748015>

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Código para verificação: FCCE-67B8-9A94-A86B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 08/07/2025 13:35:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FCCE-67B8-9A94-A86B>



Memorando / Ofício Interno 11- 18.517/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2025 às 11:02:53

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDUC-GAB, PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDUC-COM, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, SEAD-CE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Solicitação de reequilíbrio CT 115-2025 REOBOTE PETROLEO LTDA

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº377/2025**.

Nada obstante, tendo em vista a natureza volátil e instável do mercado de combustíveis, cuja variação de preços ocorre com frequência e impacto direto sobre a execução contratual, **mostra-se recomendável que a Administração reavalie a forma de contratação adotada para esse objeto**, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, ~~o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa~~, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior percentual de desconto sobre o valor da bomba ou sobre a taxa de administração, conforme previsto em edital. Com isso, a Administração minimiza os efeitos da variação de preços e racionaliza a execução contratual, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota pública.

À consideração superior.

Gizânia Alves Nunes - PGM-PAAC

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

377_2025_Oficio_Interno_18_517_2025_reequilibrio_revisao_CT_115_2025_REOBOTE_PETROLEO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 377/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2025

EMENTA: Contrato sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Reequilíbrio econômico-financeiro. Revisão de preços em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis. Art. 124, II, “d”. Fundamentos presentes. Possibilidade jurídica do termo aditivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 115/2025, firmado com a empresa **Reobote Petróleo Ltda**, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme pleito da contratada, parecer técnico contábil-financeiro e demais documentos instrutórios constantes dos autos (Memorando/Ofício Interno nº 18.517/2025).

Consta nos autos: (i) justificativa formal da contratada; (ii) manifestação do fiscal do contrato; (iii) manifestação da consultoria técnica especializada (Atuarial); (iv) comprovação da regularidade fiscal da empresa; e (v) declaração de disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

2.1 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Quer-se com o presente requerimento o reestabelecimento da condição *a quo*, que se apresentava no momento da assinatura do Contrato Administrativo em tela, e, que por motivos alheios a vontade do contratante, houve a ser modificado trazendo desequilíbrio à contratada, que passou a adquirir o objeto da avença em valor superior aos adquirido por ocasião da apresentação da proposta de preços.

Estar-se-á então se falando em reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

Em síntese, a **REVISÃO** pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de insumos nos últimos meses em razão da desaceleração da indústria provocada pela pandemia).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 (na época), conforme se observa:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Deste modo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste vetor, frente às circunstâncias observadas que venham a romper o equilíbrio inicialmente previsto quando da celebração do contrato administrativo, deve a Administração Pública restabelecer as condições iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente previstos.

Para tanto, o ordenamento jurídico previu o instituto do realinhamento de preços, tendentes à manutenção, durante a execução contratual, da relação inicialmente existente entre os encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente, todas com fundamento no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão (realinhamento) de preços, baseada na teoria da imprevisão, para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos. Todavia, para se ter o direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos¹:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e,
- d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e,

d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a revisão de preço pleiteada amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário*”².

¹ Nesse sentido: Acórdão TCU nº 026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010; Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU; Plenário TC 007.615/2015-9

² Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Acontece que a contratada demonstra o acréscimo dos custos inicialmente projetados. Ressalta-se que, igualmente entendeu a Atuaria Consultoria, apontando que (SIC):

No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

Ante o exposto, entende-se DEFERIMENTO do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

III – DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, este Procurador opina pela possibilidade jurídica de concessão de revisão do preço inicialmente ajustado, com fundamento na necessidade de recomposição da equação econômico-financeira do contrato acima referenciado (com base na fundamentação acima e no parecer técnico acostado), bem como da formalização do respectivo termo aditivo, caso haja também proposta de prorrogação contratual, desde que observados os pressupostos legais aplicáveis.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nada obstante, tendo em vista a natureza volátil e instável do mercado de combustíveis, cuja variação de preços ocorre com frequência e impacto direto sobre a execução contratual, **mostra-se recomendável que a Administração reavalie a forma de contratação adotada para esse objeto**, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior percentual de desconto sobre o valor da bomba ou sobre a taxa de administração, conforme previsto em edital. Com isso, a Administração minimiza os efeitos da variação de preços e racionaliza a execução contratual, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota pública.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado a Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 10 de julho de 2025.

(assinatura digital)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 38EC-5D44-5455-7249-7966-8345

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/38EC-5D44-5455-7249-7966-8345>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d0d61c93-cf8d-42ca-9179-e0e3f7ac31f5

Código para verificação: 38EC-5D44-45EF-8AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 10/07/2025 11:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/38EC-5D44-45EF-8AFE>